

LEI Nº. 0392/05.

DE 07 DE MARÇO DE 2005.

**Dispõe sobre a mudança da feira livre em  
nossa cidade e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferente a Lei Orgânica Municipal,  
e mediante *manifestação popular, realizado no dia 20 de fevereiro do ano em curso*, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária realizada em 04 de março  
de 2005 e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Observada as normas Federais, Estaduais e Municipais, fica antecipada em  
caráter permanente nos termos desta Lei, a realização da feira livre de nossa cidade dos  
domingos para os sábados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os efeitos desta Lei, compreende-se as atividades  
comerciais, industriais e prestação de serviços em geral, de nossa cidade, com exceção dos  
estabelecimentos farmacêuticos, posto de combustível restaurante/lanchonete e  
assemelhado, que terão funcionamento facultativo, a critério de seu proprietário.

**Art. 2º.** A desobediência a presente lei, implicará em multas equivalentes ao piso  
nacional de salário mínimo, vigente no País, suspensão temporária do Alvará e licença de  
funcionamento, pelo prazo de um ano, além da obrigação de cumprir as determinações  
legais, mediante o uso da força policial.

**Art. 3º.** A reincidência sujeitar-se-á as sanções cíveis, administrativas e criminais  
aplicadas na forma da Lei.

**Art. 4º.** As penalidades decorrentes desta Lei são de ação penal público  
incondicionada, cabendo ao Ministério Público promove-la.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 07 de Março de 2005



**SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO**  
= Prefeito Constitucional =